



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de RESOLUÇÃO nº 07/2022

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022 QUE
ADITA TERMO NO INCISO II, DO § 4º DO ARTIGO
207, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.

Autor: Zesiel Ribeiro da Silva

Relator: João Francisco Silva

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

A matéria em análise de autoria do parlamentar, Zesiel Ribeiro da Silva, que dispõe sobre a quantidade de Títulos de Cidadania e Medalha do Mérito Legislativo, que passará respectivamente a ser três pessoas por cada honraria, que a Mesa Diretora, em conjunto com os demais vereadores, poderá propor durante o ano legislativo.

Este é o relatório.

II- VOTO DO RELATOR:

Este relator acolhe a insigne proposição, como sendo **matéria de natureza não concorrente**, que trata de matéria interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, que visa regulamentar sua atividade interna.

Diante do caráter regulamentador interno, não há qualquer óbice ao projeto de resolução, bem como possui arrimo no art. 364 e seguintes do Regimento Interno desta casa.

Art. 364 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado
através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador,
da Mesa ou de Comissão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de RESOLUÇÃO nº 07/2022

§ 1º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Assim sendo, e sob a ótica desta relatoria, por não haver óbice algum, quanto a legalidade, juridicidade, da insigne matéria, e por estar a norma dentro de todos os preceitos regimentais, sou de voto favorável à aprovação da Propositura em epigrafe. E, ao ensejo recomendo aos pares deste douto Colegiado fracionário para que acompanhe o entendimento do Relator.

Assim, preenchido os requisitos de admissibilidade, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022 QUE ADITA TERMO NO INCISO II, DO § 4º DO ARTIGO 207, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.

II- VOTO DA COMISSÃO:

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, tem na visão deste Comitê, o condão de delimitar o número de agraciados com Títulos de Cidadania Imperatrizense e Medalha do Mérito Legislativo, que a Mesa Diretora em conjunto com os demais vereadores pode propor.

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** a comissão de plano visualiza a constitucionalidade e legalidade da proposição em decorrência de aderir aos quesitos normativos mínimos.

E, firmes no que asseguramos, somos de voto **FAVORÁVEL** à aprovação do referido **projeto resolução**, por entendermos que a referida matéria em nossa observância não possui vícios Legais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de RESOLUÇÃO nº 07/2022

Neste aspecto, consideramos a citada norma como sendo matéria **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**, e subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** em juízo de admissibilidade e no mérito.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º VICE-PRES.	Adhemar Alves de Freitas Junior
2º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2022

DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: _____ DE _____ DE _____

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação